



200804985183/0014

DATA : 06/04/2011 HORA : 17:40
2A CIVEL E FAZ.PUB. EST

4.215
23.981
25.591
16.681

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A)
JUZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL E
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE
ITUMBIARA - GOIÁS**

Por dependência do Processo nº 200 804 985 183 - 14
Ação de Cobrança Securitária / Cumprimento de Sentença
Reqte.: EUVANDER HENRIQUE VIEIRA DE OLIVEIRA
Reqda.: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

**EUVANDER HENRIQUE VIEIRA DE
OLIVEIRA**, devidamente qualificado nos autos, vêm respeitosamente perante inclita
presença, através de seus advogados (m.j), com escritório profissional no endereço abaixo
impresso, onde recebe as comunicações judiciais de estilo, tendo em vista o NÃO
CUMPRIMENTO DO TERMO DE ACORDO DE FLS.,
202/204, requerer o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em desfavor
de **SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**,
pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.634.250/0001-34,
localizada comercialmente, à **Rua da Quitanda, nº 86, Setor Centro, Rio de Janeiro - RJ**,
onde deverá ser citada, através do representante legal, alegando que a **decisão proferida,**
não foi cumprida, pois, transitou em julgado.

1. **que, sobre a obrigatoriedade da parte requerida
acima nomeada com relação ao CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, referindo-se a**



220

Oclécio Miranda Júnior – OAB/GO: 4.215
Paula Andrade Batista Correa de Miranda - OAB/GO: 23.981
Bruna Pereira Borges – OAB/GO: 25.591
Oclécio Correa de Miranda Neto – OAB/GO: 26.681

obrigatoriedade da mesma quanto ao pagamento do débito de sua responsabilidade, oriundo dos presentes autos, aquela não atendeu a formal e expressa determinação ora em questão, então, conclamando a devedora requerida ao pagamento do débito de sua responsabilidade, acrescida de multa em percentual de 10% (dez) por cento.

2. em assim, ocorrendo, **REQUER** a credora peticionante, seja encetado o prosseguimento do presente feito, atendendo aos termos do **art.475-J do C.P.C.**, digne-se esse preclaro magistrado determinar seja procedida a **PENHORA ON-LINE** da importância correspondente ao crédito do peticionante, esta no valor de **(R\$24.237,00) VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS** (conforme Planilha de Cálculo em anexo);

4. uma vez consagrada a constrição judicial ora objeto da presente, sejam tomadas as providências constantes e integrantes dos §§ 1º, 2º 4º, todos do **art.475-J do C.P.C.**, e demais disposições atinentes, prosseguindo o feito em questão, até seu final deslinde atendendo em princípio aos tramites e moldes do diploma legal ora na presente invocado.

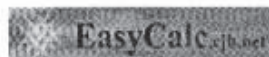
Termos em que,

P. E. deferimento.

Itumbiara-Go., 06 de abril de 2011.

Bruna Pereira Borges
OAB/GO nº25.591

Paula Andrade Batista Correa de Miranda
OAB/GO nº23.981



221

Data de atualização dos valores: fevereiro/2011	
Indexador utilizado: INPC-IBGE	
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 03/12/2008	
Acréscimo de 10,00% referente a multa.	Honorários advocatícios de 15,00%.

18/11/2008 - 13.500,00

Juros moratórios de 03/12/2008 a 1/2/2011 - (26,0000%)

R\$.15.206,10

R\$.3.953,59

Sub-Total

Acréscimo de multa (10,00%)

Honorários advocatícios (15,00%)

TOTAL GERAL

(=) R\$.19.159,69

(+) R\$.1.915,97

(+) R\$.3.161,35

(=) R\$.24.237,01

Imprimir

[Retornar a pagina anterior](#)

14 04 11

Marizete R. J. Javarez
Escritor(a) 2º nível